

(CP-306-43)

GA/AB

Proc. 794-43

1943

Nos termos do art. 68 do decreto 6 597, de 13 de dezembro de 1940, só cabe recurso extraordinário das decisões proferidas pelas Câmaras, em única e última instância, quando tomadas por maioria inferior a cinco votos.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que o "Sindicato dos Trabalhadores em Armazens", em favor do associado Eufregio Paz da Silva, interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 18 de novembro de 1942, que, mantendo a da Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, julgou improcedente a reclamação oferecida por aquele associado contra a firma Fréres & Companhia;

CONSIDERANDO que a decisão recorrida foi tomada por cinco votos contra quatro, inclusive o voto de desempate proferido pelo presidente;

CONSIDERANDO que, de acordo com o estabelecido no artigo 68 do Regulamento do Conselho Nacional do Trabalho, o recurso extraordinário para o Conselho Pleno, das decisões da Câmara de Justiça do Trabalho, somente tem cabimento, quando tais decisões não tomadas por maioria inferior a cinco votos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de onze votos contra quatro, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio, 26 de outubro de 1943.

a) Filinto Muller	Presidente
a) Fernando de Andrade Ramos	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 9 / XII / 1943.

Publicado no Diário de Justiça em 16 / XII / 1943.